LEI COMPLEMENTAR N.º 850

Dispõe sobre a redenominação das Secretarias Municipais da Prefeitura, e dá outras providências.
Proc. n.º 01/17

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Passam a vigorar com as alterações a seguir indicadas os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 147, de 2 de janeiro de 1997 e suas alterações:

I – "Art. 6.º, da Lei Complementar n.º 466/05, de Secretaria de Relações Governamentais - SEREG, para Secretaria de Governo – SEGOV";

II – "Art. 15, da Lei Complementar n.º 147/97, de Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo - SESPORTUR, para Secretaria de Esportes – SESPOR";

III – "Art. 2.º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 766/14, de Secretaria de Segurança Pública - SEPEP, para Secretaria de Turismo – SETUR";

IV – "Art. 2.º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 766/14, de Secretaria de Obras e Meio Ambiente - SEOBAM, para Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM";

V – "Art. 2.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 766/14, de Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana - SEMURB, para Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDUP";

VI – "Art. 1.º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 560/08, de Secretaria de Assuntos Metropolitanos - SEMETRO, para Secretaria de Projetos Especiais- SEPES";

VII – "Art. 2.º, inciso II da Lei Complementar n.º 766/14, de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SEDEC, para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho – SEDECT";

VIII – "Art. 2.º, inciso V, da Lei Complementar n.º 766/14, de Secretaria de Transportes - SETRANS, para Secretaria de Trânsito e Transportes- SETRANS", e

IX – "Art. 2.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 766/14, de Secretaria de Gestão - SEGES, para Secretaria de Obras Particulares – SEOB".

Art. 2.º - As unidades administrativas abaixo elencadas constituem os órgãos da Administração Direta, incumbidos das seguintes ações:

I - Secretaria de Governo - SEGOV: auxiliar o Prefeito na coordenação política e social, em especial no relacionamento com a Câmara Municipal, partidos políticos, na interlocução com o Estado e União e na atuação no âmbito das relações internacionais. Atuar na prevenção e gerenciamento de crises institucionais e na formulação de políticas públicas, coordenação de Conselhos Municipais e efetuar o controle de resultados dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, em prestígio aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e da eficiência, bem como propor ao Sr. Prefeito elaboração de normas jurídicas de interesse do Poder Executivo;

II - Secretaria de Esportes - SESPOR: planejar, desenvolver e coordenar as ações na área esportiva;

III - Secretaria de Turismo - SETUR: planejar, coordenar e implementar as ações de interesse turístico no Município;

IV - Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM: organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos da administração, visando à fiscalização, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais;

V - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDUP: fiscalizar as obras públicas e empreendimentos realizados com recursos resultantes de Convênios, realizar a manutenção de áreas públicas e construções;

LEI COMPLEMENTAR N.º 850

VI - Secretaria de Projetos Especiais - SEPES: desenvolver, gerenciar e fiscalizar a execução de projetos de intervenção urbana; prospectar, gerenciar e fiscalizar os contratos e convênios públicos; acompanhar contratos de captação de recurso; estabelecer e gerir as parcerias público-privadas; estabelecer as metas e planos de planejamento estratégico; participar da elaboração de planos e projetos na área do planejamento urbano, com interlocução com os agentes sociais; elaborar termos de referência, orçamentos e estudos de viabilidade técnica; analisar e emitir relatórios e pareceres técnicos sobre projetos, obras e serviços da sua área de atuação; analisar e elaborar projetos básico e executivo; realizar medições de obras e serviços públicos; analisar e compatibilizar projetos; realizar estudos técnicos pertinentes à área de atuação; e outras atividades correlatas especiais determinadas pelo Gabinete do Prefeito;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho - SEDECT: desenvolver políticas municipais de desenvolvimento, produção e aplicação de novos materiais e serviços de tecnologia; coordenar as políticas públicas, ações, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento econômico do Município; desenvolver políticas municipais de cooperação e intercâmbio do patrimônio científico e de pesquisa; desenvolver a produção e a aplicação de novos materiais e serviços de tecnologia; defender os interesses dos trabalhadores do Município, adotando medidas visando à geração de postos de trabalho, como forma de reduzir o desemprego e assegurar o aperfeiçoamento e reciclagem profissional, elevando a renda da classe trabalhadora;

VIII - Secretaria de Trânsito e Transportes - SETRANS: planejar, coordenar e definir política e diretrizes no tocante ao tráfego de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos; cuidar dos serviços de fiscalização e pátio municipal; promover serviços de operação e manutenção de veículos, e

IX - Secretaria de Obras Particulares - SEOB: aprovar e fiscalizar projetos e obras particulares e organizar o Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 3.º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias ao Orçamento vigente à implantação da estrutura das Secretarias Municipais da Prefeitura prevista nesta Lei Complementar.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

LEI COMPLEMENTAR N.º 850

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2017.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de janeiro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal